



Ofício nº. 034/2018-PL
VETO Nº 003/2018

Anápolis, 12 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Amilton Batista de Faria Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 028/2018 que “**ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, ficando **vetado o seu Art. 4º**, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

A aplicação de multa deve ser uma penalidade coerente e proporcional à falta cometida. O que se vê no Art. 4º do Autógrafo de Lei nº 028/2018 é a aplicação de uma multa de tal monta que inviabilizaria a continuidade da prestação dos serviços de qualidade em favor da municipalidade, ou então um necessário aumento em desfavor dos usuários para que a empresa possa manter serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a qualidade atual. A aplicação de uma multa dessa proporção certamente, ao final, seria paga pelo usuário que já vem sendo sacrificado pelos altos custos do abastecimento de água e esgoto.

Ademais, não se deve destinar o valor arrecadado com multas, em favor de uma entidade privada (mesmo sendo ela caráter filantrópico e tão conceituada como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE), em detrimento de todas as outras entidades filantrópicas existentes no Município, bem como da coletividade em geral. O fato é que o produto arrecadado com multas deve ser destinado em benefício da sociedade em geral e sua aplicação deve dar-se no âmbito do setor público e não do setor privado.

Desta forma consideramos o Art. 4º do Autógrafo de Lei nº 028/2018, **contrário ao interesse público**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos o Art. 4º, do Autógrafo de Lei nº 028/2018,**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal